

RESOLUÇÃO Nº 02, de 09 de agosto de 2.017.
Dispõe sobre a possibilidade de reprogramação das atividades de estágio supervisionado nas diversas etapas do Curso.

O Professor Doutor Sebastião Sérgio da Silveira, Coordenador e Presidente do Colegiado do Curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Regimento Geral da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP faz saber que o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso aprovaram a seguinte resolução:

Artigo 1º - Na forma prevista no § 2º, do artigo 7º, da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNE/CES nº 03, de 14 de julho de 2.017, as atividades de estágio real poderão ser reprogramadas, a pedido do aluno, a partir da 4º etapa, na forma da presente resolução.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a reprogramação de atividades de estágio, de conformidade com a presente resolução, nas hipóteses de estágios formais, em órgãos públicos ou escritórios de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - A reprogramação de atividades de estágio depende de requerimento fundamentado do aluno, cuja análise de conveniência e oportunidade deverá ser feito pelo Supervisor do Núcleo de Ensino Prático.

§ 3º - Para a convalidação das atividades, o aluno deverá comprovar que as atividades desenvolvidas foram na área jurídica, na forma prevista no § 1º.

Artigo 2º - A reprogramação das atividades de estágio supervisionado, na forma da presente resolução, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do total previsto no projeto e de 20% (vint3 por cento) desse total para cada etapa anterior às previstas no projeto.

Artigo 3º - Para fins de convalidação, a carga horária total do semestre letivo de atividade de estágio reprogramada, a mesma deverá observa a seguinte fórmula:

$$\text{Estágio reprogramado} = \frac{\text{Carga horária de estágio real comprovada} \times \text{etapa}}{100}$$

Parágrafo único – Caso o resultado da operação seja superior ao limite da presente resolução, será providenciada à adequação quando do registro acadêmico da atividade.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2.017.

Prof. Dr. SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA
Coordenador do Curso de Direito
Presidente do Colegiado do Curso de Direito